



PORTARIA CONJUNTA Nº 1457/PR/2023

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da [Resolução da Corte Superior nº 873](#), de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 216 e 231 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) que tratam da preservação dos direitos dos quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que “dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania”;

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 6.040](#), de 7 de fevereiro de 2007, considera como Povos e Comunidades Tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 287](#), de 25 de junho de 2019, que “Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que ‘Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências’;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que “Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades”;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 454](#), de 22 de abril de 2022, que “Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas”;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 460](#), de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS fixados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, foram incorporados como diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico e para a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o programa de otimização do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução e Conflitos e Cidadania - CEJUSCs foi incorporada pelo Painel e Quadro de Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nos moldes da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.422](#), de 13 de dezembro 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas judiciárias especializadas no tratamento autocompositivo de conflitos envolvendo direitos dos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0155603-29.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

comunidades tradicionais da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º O CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões que envolvam direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, na forma da legislação de regência, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.

§ 1º A competência do CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais não exclui a competência dos CEJUSCs já instalados nas comarcas para os processos relativos à sua área de competência.

§ 2º Faculta-se aos magistrados de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição a remessa de feitos ao CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, mediante requerimento dirigido ao coordenador do CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, objetivando-se o prévio dimensionamento de pauta e análise quanto à capacidade de absorção dos pedidos de remessa acima referidos.

§ 3º Mediante prévia solicitação dos magistrados que encaminharem os processos ao CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, também poderá a Terceira Vice-Presidência ofertar práticas restaurativas nestes processos, na forma da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225](#), de 31 de maio de 2016, e da legislação de regência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 4º As sessões de conciliação e de mediação ou de práticas restaurativas a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser presenciais ou virtuais e, no caso de mutirões de audiências de conciliação e mediação, estas poderão ser realizadas nas duas modalidades referidas, inclusive com a participação de magistrados e servidores indicados pela Terceira Vice-Presidência para atuarem cooperativamente nestes feitos, mediante prévio ato de designação do Presidente do TJMG e sempre observados os limites impostos pelo CNJ à realização de atos virtuais.

Art. 3º O CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes-adjuntos devidamente capacitados, se necessário;

V - servidores, conciliadores e mediadores;

VI - estagiários e voluntários.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º Resguardada a competência do Presidente do Tribunal, os procedimentos para a realização das sessões de conciliação, de mediação e de práticas restaurativas poderão ser regulamentados por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º Aplica-se ao CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, e na [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 29 de setembro de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.457, de 27 de março de 2023, que “Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 62, do dia 31 de março de 2023, nas págs. 1/3, na redação dada ao oitavo “CONSIDERANDO” da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.457, de 27 de março de 2023, **onde se lê:**

“CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que ‘Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2016 e dá outras providências’;”; **leia-se:**

“CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que ‘Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências’;”.